



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO**

**RESOLUÇÃO Nº 20/11**

Regulamenta o reingresso nos cursos de Graduação da UFCG e dá outras providências.

A Câmara Superior de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições;

Considerando o disposto no artigo 9º, inciso IV, bem como nos artigos 24 a 26 do Regulamento Geral do Ensino de Graduação e

À vista da deliberação do plenário, adotada em reunião realizada nos dias 19 e 20 de outubro de 2011 (Processo nº 23096.034929/11-10),

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Reingresso é a readmissão de aluno da UFCG nos seus cursos de graduação, decorrente da existência de vagas ociosas, mediante processo seletivo promovido pela Pró-Reitoria de Ensino, conforme facultado pelo Regulamento do Ensino de Graduação.

**Parágrafo único.** As vagas ociosas somente serão destinadas para o Processo Seletivo de Reingresso após a realização do Processo de Reopção e do Processo Seletivo de Transferência Voluntária, no 2º período letivo de cada ano, para ingresso no 1º período letivo do ano subsequente.

**Art. 2º** Somente poderá requerer reingresso para o mesmo curso de graduação da UFCG o ex-aluno:

- I – que tenha integralizado no mínimo 60% da carga horária total do curso;
- II – cuja desvinculação tenha se dado por abandono de curso ou solicitação voluntária;
- III – cuja desvinculação tenha ocorrido há, no máximo, quatro períodos letivos para os cursos semestrais ou dois períodos letivos para os cursos anuais;
- IV – que não tenha permanecido na instituição mais tempo que o termo médio entre os tempos máximo e mínimo do curso;
- V – que tenha condições de integralizar o curso no tempo máximo fixado, sendo contabilizado os períodos em que esteve vinculado.

**Parágrafo único.** O reingresso somente será permitido uma única vez.

**Art. 3º** A Pró-Reitoria de Ensino, havendo vagas, publicará edital que fixará, dentre outros elementos, o período de inscrição, documentação necessária e critérios de classificação do reingresso no curso.

**Art. 4º** Para efeito de classificação será considerado:

- a) o número de períodos restantes para integralização curricular;
- b) o coeficiente de desempenho acadêmico (CRA).

§ 1º O Coeficiente de Desempenho Acadêmico – *CDA* será calculado pela expressão:

$$CDA = CRA \times \left( \frac{N_{ha}}{N_{hc}} \right) \times \left( \frac{D_m}{H_{mp}} \right)$$

Onde:

*CRA* = Coeficiente de Rendimento Acadêmico, conforme definido no § 2º deste artigo.

*N<sub>ha</sub>* = número de horas-aula acumulado pelo aluno no curso de origem, excluídas as horas correspondentes às disciplinas dispensadas.

*N<sub>hc</sub>* = número mínimo de horas-aula para integralização curricular fixado para o curso de origem.

*D<sub>m</sub>* = carga horária média

$$D_m = \frac{N_{ha}}{N_{pv}}$$

*N<sub>pv</sub>* = número de períodos letivos cursados pelo aluno (Em qualquer caso, serão excluídos os períodos letivos complementares e os períodos correspondentes a trancamento total).

*H<sub>mp</sub>* = carga horária máxima permitida por período.

§ 2º O Coeficiente de Rendimento Acadêmico – *CRA* de alunos de cursos de graduação é definido como se segue:

$$CRA = \frac{\sum M_i \times D_i}{\sum C_h}$$

onde:

*M<sub>i</sub>* = média final da *i*-ésima disciplina cursada ou dispensada;

$D_i$  = número de horas-aula correspondente à  $i$ -ésima disciplina cursada ou dispensada;

$C_h$  = número total de horas-aula solicitado, incluindo as horas-aula correspondentes às disciplinas dispensadas e excluindo aquelas correspondentes às disciplinas trancadas.

**Art. 5º** A classificação resultante do Reingresso somente terá validade para as vagas e período letivo constantes no edital.

**Art. 6º** Será excluído do Processo Seletivo de Reingresso em qualquer fase, o candidato que utilizar documento falso ou processo fraudulento na inscrição, usar meios ilícitos na sua realização ou atentar contra a disciplina e a boa ordem dos trabalhos.

**Art. 7º** Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Ensino, cabendo recurso à Câmara Superior de Ensino na forma do Regimento em vigor.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 25 de outubro de 2011

**VICEMÁRIO SIMÕES**  
**Presidente**